



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO N° 1.221/2019**

Publicado

em 12 / 08 / 2019

Dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal Meio Ambiente – SMMA, exclusivamente para a atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, na forma de desmembramento, no Município de Vila Pavão – ES.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES; e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 033/2019, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vila Pavão - ES e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002, a qual define Área Urbana Consolidada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, exclusivamente para a atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, na forma de desmembramento, no Município de Vila Pavão – ES.

**Art. 2º** A Dispensa de Licenciamento Ambiental a que se refere o art. 1º deste Decreto poderá ser concedida para áreas consolidadas, entendidas como aquelas cuja área poligonal adjacente sejam constituídas por residências, logradouros públicos ou lotes edificáveis devidamente desmembrados.

**Parágrafo Único.** Poderá ser concedida a Dispensa de Licenciamento Ambiental ainda nos casos em que um dos vértices não atenda aos critérios previstos no *caput*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** Fica dispensada na forma do art. 2º deste Decreto a apresentação de Licença Ambiental para a atividade de parcelamento do solo urbano na modalidade desmembramento de áreas até 10 (dez) lotes.

**Parágrafo Único.** O desmembramento da área remanescente àquela prevista no *caput* dependerá de Licença Ambiental, independente da alteração da titularidade do imóvel.

**Art. 4º** Somente será deferida a Dispensa de Licenciamento Ambiental prevista neste Decreto mediante constatação dos seguintes critérios:

I – Declividade inferior a 30%;

II – Não estar inserida em Área de Preservação Permanente (APP) e terrenos sujeitos a inundação;

III – Respeitar as disposições legais pertinentes ao Uso e Ocupação do Solo, Faixa de Domínio e Áreas Edificantes;

IV – Apresentação dos documentos previstos no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 017/2012, que trata do parcelamento de solo no município.

**Art. 5º** Além dos critérios previstos neste Decreto, poderão ser utilizados outros previstos em outras normas correlatas, inclusive, estadual e federal.

**Art. 6º** As definições deste Decreto deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo/ES,  
aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2019.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal